

RESOLUÇÃO Nº 11, de 5 de março de 2018

EMENTA: Regulamenta a concessão de diárias e fixa os valores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Paudalho/PE.

A Câmara Municipal do Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, do Regimento Interno e art. 40, inciso VI, da LOM, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os agentes políticos e ou servidores em exercício na Câmara Municipal de Paudalho, que se deslocarem temporariamente do Município, a serviço, estudo ou desempenho de missão oficial, farão jus à percepção de diárias correspondentes ao período de ausência, a fim de fazer faces as despesas com alimentação, inscrição, hospedagem e transporte.

Parágrafo único. A permanência do vereador ou servidor no local de destino durante os fins de semana correrão sob suas próprias expensas, salvo se o evento ocorrer durante este período.

Art. 2º - A percepção de diária de que trata o artigo anterior, serão calculadas com base na tabela única constante no anexo I da presente Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes na tabela poderão ser reajustadas anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 3º - Quando o deslocamento exigir despesas com hospedagem e as refeições do dia, a diária será concedida com pernoite.

Parágrafo único. Não havendo a hospedagem, o deslocamento dos agentes políticos e servidores, as diárias serão concedidas normais.

Art. 4º - A concessão de diárias fica sujeita ao preenchimento do formulário “Solicitação de Diária”, constante do anexo II desta Resolução, em duas vias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal poderá determinar ao Secretário Executivo a solicitação de suas próprias diárias.

Art. 5º - A concessão indevida de diária implicará na restituição imediata da importância recebida, por parte do recebedor, independentemente da punição disciplinar e demais sanções cabíveis.

Art. 6º - A concessão de diária em desacordo com o disposto nesta Resolução constitui falta grave, ficando os responsáveis sujeitos a punição prevista na Legislação em vigor.

Art. 7º - As despesas relativas a diárias serão processadas através do empenho do tipo ordinário, sendo pagas antes do deslocamento.

§ 1º - Quando o número de diária concedida for superior as necessidades, o beneficiado recolherá na tesouraria da Câmara Municipal a importância recebida a maior.

§ 2º - Em casos excepcionais, quando o número de diária for inferior as necessidades, poderá ser solicitada sua complementação, desde que devidamente comprovadas.

Art. 8º - As diárias pagas pelo Poder Legislativo, destinam-se a cobrir as despesas com hospedagem, inscrição, alimentação e transporte; dispensando-se a apresentação de comprovantes, no entanto, o agente político e ou servidor, que as receber, prestará contas de sua utilização no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento ou de 10 (dez) dias do retomo à sede do Município, através do formulário "Prestação de Contas", anexo II.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal, constantes no Orçamento Geral do Município, e serão classificadas em 31901100 – Pessoal Civil.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 04/2008.

Plenário da Câmara Municipal do Paudalho
Em, 27 de junho de 2018

Josimar Ferreira Cavalcanti
Presidente



NEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Categoria	CIDADE DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO NORMAL	CIDADE DENTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO COM PERNOITE	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO NORMAL	OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO COM PERNOITE
VEREADORES	R\$ 530,00	R\$ 633,00	R\$ 1.085,00	R\$ 1.266,00
CARGOS DE DIREÇÃO	R\$ 361,00	R\$ 452,00	R\$ 542,00	R\$ 633,00
SERVIDORES	R\$ 253,00	R\$ 271,00	R\$ 361,00	R\$ 452,00

